



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº...../2022.

**ALTERA O § 4º DO ART. 61, PARA ATUALIZAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86, §2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. O §4º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:


**SUBSEÇÃO III
DA MESA DA CÂMARA**

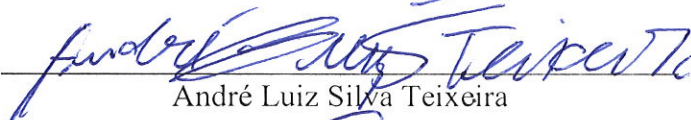
Art. 61. (...)

§ 4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, observado o biênio e os procedimentos previstos nos parágrafos acima, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subseqüente.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 14 de julho de 2022.


Anderson de Souza Laurindo


André Luiz Silva Teixeira


Cleverson Hernandes Maia


Dirlei Marvila dos Santos


Isaque Gomes Serafim


Jorge Marvila





Jorge Marvilla Fernandes

Luiz Carlos Silva Almeida

Rogério Viana Alves

Silas Ferreira da Silva

Weliton da Silva

Willian de Souza Duarte



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa compatibilizar dispositivo legal do Regimento Interno e com a Lei Orgânica, referente ao **caput do art. 8º, do Regimento Interno**, pois, a redação vigente, conflita com o **§4º do art. 61 da Lei Orgânica Municipal**, cuja redação regimental estabelece que: “Art. 8º. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Sessão Solene de Instalação e Posse dos Vereadores e até o dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, em Sessão Preparatória, a Câmara reunir-se-á para eleição dos membros da Mesa”.

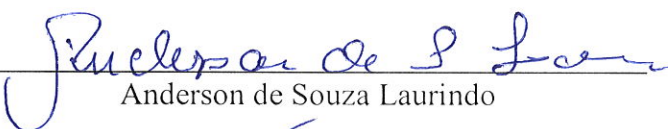
Sabemos que tanto a Lei Orgânica, quanto o Regimento Interno, apresentam redações que datam do ano de 2002, e nesses últimos vinte anos, sofreram diversas alterações de forma individualizada, restando evidenciado a urgente necessidade de serem revisados, e este começo que está sendo inaugurado nesta proposição, pontualmente, mas haverá de ser o início de uma revisão mais ampla e que tem como pressuposto trazer estabilidade nas atividades internas, atualizando a Lei Orgânica em pontos que evitem interpretações duvidosas e conflitantes.

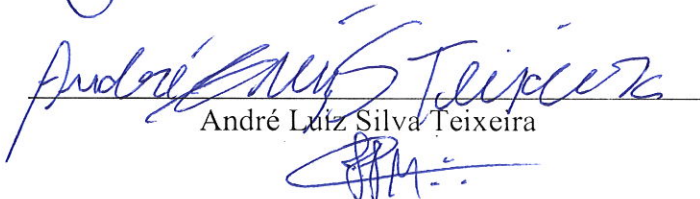
Por fim, a mudança proposta é tímida, diante de todo o quadro que clama por alteração e atualização no ordenamento jurídico municipal.

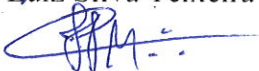
Por isso, os subscritores conclamam os nobres vereadores a entenderem que sem atualização das normas jurídicas não se conseguirá legislar com independência, o que prejudicará os objetivos traçados, sendo a aprovação da medida apresentada uma necessidade de compatibilizar as alterações legislativas.

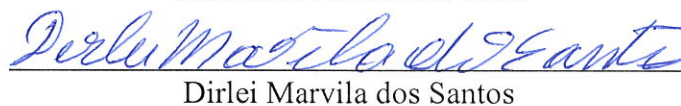
É, portanto, para evitar a continuidade do conflito normativo que, atendendo recomendação técnica, encaminham para apreciação dos nobres vereadores a presente alteração na Lei Orgânica.

Marataízes/ES, em 14 de julho de 2022.


Anderson de Souza Laurindo


André Luiz Silva Teixeira


Cleverson Hernandes Maia


Dirlei Marvila dos Santos


Isaque Gomes Serafim





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

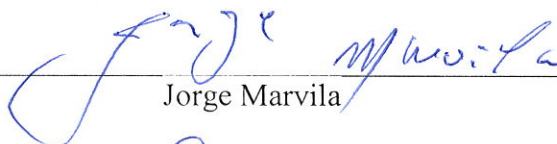
Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br



Jorge Marvila



Jorge Marvilla Fernandes



Luiz Carlos Silva Almeida



Rogério Viana Alves



Silas Ferreira da Silva



Weliton da Silva



Willian de Souza Duarte